



***ANÁLISE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL  
- AÇÕES DESENVOLVIDAS POR UMA PREFEITURA DO INTERIOR  
PAULISTA***

***ANÁLISIS DE LA PREVENCIÓN DE LA VIOLENCIA SEXUAL  
INFANTIL - ACCIONES DESARROLLADAS POR UN MUNICIPIO DEL  
INTERIOR DE PAULISTA***

***ANALYSIS OF THE PREVENTION OF CHILD SEXUAL VIOLENCE -  
ACTIONS UNDERTAKEN BY A MUNICIPALITY IN THE INTERIOR OF  
PAULISTA***

Aparecido Renan Vicente<sup>1</sup>

Andreza Marques de Castro Leão<sup>2</sup>

Rita de Kássia Cândido Carneiro<sup>3</sup>

## **RESUMO**

A violência sexual infantil é um problema que assola a segurança de crianças e adolescentes. Este estudo, de natureza qualitativa, tem por objetivo discutir as ações de prevenção a este fenômeno que foram efetuadas, registradas e disponíveis no site de uma Prefeitura localizada no interior Paulista. Constatou-se que no ano de 2021, período base da pesquisa, foram implementadas 77 propostas de campanhas educativas ao longo do mês de maio, somente 12 foram analisadas. As ações selecionadas consistiram em palestras informativas voltadas à população, contudo notou-se que se restringiram à semana do 18 de maio (devido à data do Combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes no Brasil). É preciso salientar que para

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências da Saúde. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, Brasil.

<sup>2</sup> Doutora, Livre Docente em Educação Sexual. Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, São Paulo, Brasil.

<sup>3</sup> Doutora em Educação Escolar. Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, São Paulo, Brasil.

se ter a superação do problema é necessário um trabalho sistemático e contínuo. Portanto, é preciso instrumentos para as monitorar, visando mensurar o seu impacto em relação ao público destinado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência sexual. Proteção Social. Crianças. Leis.

### RESUMEN

La violencia sexual infantil es un problema que azota la seguridad de los niños, niñas y adolescentes. Este estudio, de naturaleza cualitativa, tiene como objetivo discutir las acciones para la prevención de este fenómeno que fueron realizadas, registradas y disponibles en el sitio web de una alcaldía ubicada en el interior de São Paulo. Se encontró que en el año 2021, periodo base de la investigación, se implementaron 77 propuestas de campañas educativas a lo largo del mes de mayo, solo se analizaron 12. Las acciones seleccionadas consistieron en charlas informativas dirigidas a la población, sin embargo se señaló que se restringieron a la semana del 18 de mayo (por la fecha de Combate al abuso y explotación sexual contra niños y adolescentes en Brasil). Cabe señalar que para superar el problema es necesario un trabajo sistemático y continuo. Por lo tanto, se necesitan instrumentos para monitorearlos, a fin de medir su impacto en relación con el público objetivo.

**PALABRAS-CLAVE:** Violencia sexual. Protección social. Niños. Leyes.

### ABSTRACT

Child sexual violence is a problem that plagues the safety of children and adolescents. This study, of a qualitative nature, aims to discuss the actions to prevent this phenomenon that were carried out, registered and available on the website of a City Hall located in the interior of São Paulo. It was found that in the year 2021, the base period of the research, 77 proposals for educational campaigns were implemented throughout the month of May, only 12 were analyzed. The selected actions consisted of informative lectures aimed at the population, however it was noted that they were restricted to the week of May 18 (due to the date of Combating abuse and sexual exploitation against children and adolescents in Brazil). It should be noted that in order to overcome the problem, systematic and continuous work is necessary. Therefore, instruments are needed to monitor them, in order to measure their impact in relation to the intended public.

**KEYWORDS:** Sexual violence. Social Protection. Children. Laws.

\* \* \*

### Introdução

A violência sexual infantil é uma emblemática questão que precisa ser trazida à discussão nas diversas instâncias sociais, seja nos meios de convívio das crianças (família, escola, centros recreativos, centros esportivos, entre outros), seja nos meios midiáticos, bem como nos ambientes que cuidam da saúde e provém a assistência social. Do mesmo modo, é um tema que demanda cuidado do governo, estados e prefeituras, provendo políticas públicas e ações sistemáticas voltadas à sua erradicação, considerando a responsabilidade de salvaguardar crianças e adolescentes.

Em maio de 2020, o Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos divulgou que houve um total de 17 mil notificações ao Disque 100 de relatos de casos de violência sexual infantil. Os dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 186) sinalizam que de 2012 até 2021, cerca de 583.156 pessoas sofreram violência sexual no país.

De acordo com indicadores internacionais aproximadamente 264.694.111 pessoas, incluindo crianças e adolescentes, foram vítimas de alguma forma de violência (World Vision, 2020). Portanto, constata-se que este é um fenômeno eminentemente social, que requer ser problematizado.

Cabe observar que as estatísticas trazem um alerta para a sociedade, no sentido de evidenciar os perigos que ameaçam a infância, considerando a alta incidência deste fenômeno. Aliás, os números de notificações são apenas a ‘ponta do *iceberg*’ dos casos que realmente acontecem, haja vista que a subnotificação é comum, seja devido à falta de compreensão da vítima do que configura a violência ou por outros motivos, tais como: receio de confidenciar a alguém sentimento de culpa, vergonha, temor do que pode acontecer a ela, entre outros (Leão, 2022).

Tendo em vista tal problemática, os governos de todo o mundo vêm buscando paulatinamente promover iniciativas contra o abuso, a exploração sexual, o tráfico sexual e todas as manifestações de violência que afetam o público infantojuvenil (*Know Violence in Childhood*, 2017). Este compromisso é necessário, uma vez que a incidência de casos tem um incremento a cada ano (World Vision, 2020).

No Brasil, no ano de 2000, foi instituído o 18 de maio como “Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a partir da Lei Federal nº 9.970/00. Muitas ações e campanhas passaram a existir em várias localidades brasileiras e, a partir de então, houve um avanço importante no sentido do enfrentamento dos crimes sexuais. Outrossim, os órgãos destinados à proteção deste público, como os que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA) e o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ganharam maior notoriedade.

O governo, por sua vez, tem a responsabilidade de prover políticas públicas eficazes visando a proteção de crianças e adolescentes. O mesmo é válido para os estados e prefeituras. Posto isto, o presente estudo teve por objetivo verificar as ações referentes à prevenção desse fenômeno na cidade de Bauru, localizada na região central do interior do estado de São Paulo, por se tratar de um município de médio porte, que se

volta à execução de ações pontuais de combate ao abuso sexual infantil. Ressalta-se que tais ações merecem ser estudadas, pois evidenciam a relevância de propostas educativas de prevenção destinadas à população.

Assim, a pesquisa realizada visa retratar, de maneira a conhecer e discutir, atividades programadas e efetuadas pelo citado município, fortalecendo a ideia de que a prevenção é imprescindível para a erradicação deste grave problema social. Tendo tal perspectiva, o artigo é composto das seguintes partes: I- Procedimento metodológico: estratégia de busca e coleta de dados e aspectos éticos; II- Resultados e Discussão; III- A Importância da Proteção à Infância; IV- Metodologia de Trabalho para proteger crianças; V- O diálogo; VI- Mobilização; VII- O enfrentamento; VIII- Considerações finais; e IX-Referências.

Em suma, é pertinente registrar que este artigo não esgotará a temática aqui proposta, todavia, pretende trazer contributos, de forma a somar esforços nos estudos voltados ao enfrentamento à violência sexual infantil.

### **Procedimento metodológico**

Este artigo é de natureza qualitativa, de cunho bibliográfico documental. A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2002) tem como ancoragem as informações e documentos impressos, tais como livros, artigos científicos, entre outros, sendo esta abordagem largamente empregada por pesquisadores.

No que se refere aos documentos, Phillipis (1974, p. 187) elucida que são considerados quaisquer materiais escritos que possam ser utilizados enquanto fonte de informação acerca do comportamento humano. Pode ser caracterizado enquanto documento um conjunto de elementos, a saber: revistas, jornais, cartas, leis, normas, pareceres, estatísticas, arquivos escolares, entre outros (Ludke; André, 2015, p. 45).

Sendo assim, o presente estudo teve a intenção de analisar as ações efetuadas, registradas e disponíveis no site da prefeitura de Bauru, por ser considerado um registro documental.

### **Estratégia de busca e coleta de dados**

O site da prefeitura, alvo do presente estudo, reúne informações que são importantes à população. Convém observar que as informações utilizadas neste estudo estavam disponíveis e poderão ser consultados no citado site.

Foi utilizado a ferramenta “barra de pesquisa” para a busca dos seguintes termos: ações de intervenção da violência sexual; atividades sobre exploração sexual; palestra sobre abuso sexual infantil. As palavras-chave têm intrínseca relação com o tema dessa pesquisa e foram extraídas dos Descritores em Ciência e Saúde (DeCS/MeSH), a fim de padronizá-los.

O critério de escolha deste município foi em decorrência da quantidade de atividades propostas para o ano de 2021, em específico no mês de maio (ao todo foram 77 ações elencadas no material “programação das atividades campanha nacional ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”)<sup>4</sup> Além disso, deve-se à quantidade de habitantes (379.297, de acordo com o Censo de 2020), e também à existência de políticas específicas na área destinadas aos usuários do CRAS.

No geral, foram identificadas 77 ações de campanha educativa, porém somente doze passaram pelo crivo da seleção deste estudo, por apresentarem caráter informativo e formativo à população. Tais ações foram destinadas ao público que faz parte do CRAS e tinham como mote a prevenção ao abuso sexual infantil.

É mister salientar que o trabalho realizado no CRAS vem no sentido de oferecer atendimento à população de forma gratuita, provendo orientações sobre os benefícios sociais, de forma a validar os direitos dos cidadãos. Além disso, apoia e orienta o que se fazer nos casos de violência, sendo uma unidade pública que tem um papel essencial no fomento da prevenção.

Importa frisar que as ações obtidas nesta busca serão apresentadas no formato de tabela, contemplando o órgão responsável, a atividade desenvolvida, o tema cerne, bem como o público-alvo. Em seguida serão categorizadas, a partir da análise de conteúdo, se atendo às orientações de Laurence Bardin, principalmente no que se refere à afirmação de que “[...] a descrição analítica atua segundo funcionamentos sistemáticos e objetivos do conteúdo das mensagens” (Bardin, 2016, p. 101). Assim, intenciona-se

---

<sup>4</sup> Disponível no site <https://www2.bauru.sp.gov.br>

analisar os dados de forma descritiva, de maneira a evidenciar os possíveis contributos destas ações em foco.

### **Aspectos éticos**

Vale frisar que a presente pesquisa se atentou aos aspectos éticos, seguindo à risca as recomendações das Resoluções nº 466 e 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde, assim como da Declaração de Helsinki. Outrossim, os dados analisados são de acesso público, como mencionado, sendo visíveis para quaisquer pessoas que os acessem. Ademais, convém dizer que este artigo está em consonância com a Resolução nº 510/2016 (Brasil, 2016).

### **Resultados e discussão**

Em pesquisa realizada no site oficial do referido município, constatou-se que no dia 14 de maio de 2021, a prefeitura lançou uma nota com o chamamento para a “Campanha Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças Adolescentes”. No corpo da notícia foi definido abuso sexual como sendo “qualquer ato que, sem consentimento da outra parte, viole o corpo de uma vítima coagida física, emocional e/ou psicologicamente”. Outra informação relevante trazida pela reportagem é que: “esse tipo de violência pode ocorrer tanto no ambiente intrafamiliar quanto no extrafamiliar”.

No site da prefeitura existe a referência ao mapa das violências da Secretaria do Bem-Estar social (SEBES), o qual traz alguns dados acerca das denúncias de agressão ao público infantojuvenil, retratando que em 2020 o município teve um total de 306 casos de violência, e em 2021, até o mês de abril, um total de 73 casos. Os dados relativos à incidência deste fenômeno, ao longo do citado ano, não constam no citado site, todavia na página virtual do Conselho Tutelar de Bauru tem-se 110 casos.

Os anos de 2020 e 2021 são marcados pela Covid-19, que de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde- OPAS (2023), consiste em uma doença infecciosa causada pelo Coronavírus que desencadeia inúmeros sintomas, como febre, cansaço, tosse seca, fora que algumas pessoas podem ter outras reações orgânicas, a saber: perda de paladar ou olfato, congestão nasal, dor de garganta, dor de cabeça, dores

nos músculos ou juntas, náusea, vômito, diarreia, calafrios ou tonturas (Vicente; Santos; Leão, 2022).

Os citados autores explicam que a medida de prevenção, recomendada por esta Organização, consiste no distanciamento social, de pelo menos 1 metro ou mais, e o uso de máscaras, sendo imprescindível sua adoção, visto as severidades e risco iminente à vida. No Brasil mais de 700 mil pessoas morreram em decorrência da Covid.

O cenário pandêmico da Covid-19 alterou de modo expressivo o modo de vida da população mundial. Foram feitas inúmeras recomendações profiláticas, como as do isolamento social, que influenciou, entre outros, as atividades escolares, as quais passaram a ocorrer de forma remota. Logo, crianças e adolescentes ficaram confinadas ao ambiente doméstico, alheias às pessoas externas, ainda que protegidas do vírus. Não obstante, isso não significou proteção das inúmeras violências que sofrem de natureza intrafamiliar (Vicente; Santos; Leão, 2022).

De fato, este cenário agravou a incidência de inúmeras violências contra este público, entre estas de natureza sexual, sendo que a ausência do contato com as pessoas da comunidade interferiu na sua detecção e pronto auxílio. Como analisam Vicente, Santos; Leão; Carlos (2021), em decorrência deste cenário, perderam o vínculo físico com a escola, local que sentem, por vezes, mais confiança para revelar a situação de violência intrafamiliar.

Portanto, a atenuação da incidência da violência no referido município em relação a 2020, se comparado a 2021, provavelmente seja decorrente da dificuldade de acesso aos órgãos de proteção, assim como da dificuldade da percepção de sua ocorrência por pessoas externas ao ambiente familiar.

A prefeitura de Bauru se atentou aos pormenores do cenário pandêmico, levando em consideração o risco que representava para crianças e adolescentes, uma vez que a violência sexual incide mais no contexto familiar, e promoveu campanha educativa abordando este tema.

A citada notícia menciona, ainda, a abertura dessa campanha, a qual contou com palestrante da área, em palestra intitulada “A violência Sexual Infantojuvenil - conceito e enfrentamento”, apresentando um cronograma com as ações que seriam desenvolvidas em maio de 2021, material este utilizado no presente estudo.

Com a finalidade de aprofundar a análise do material, serão expostos os 12 temas selecionados, atribuindo um sistema de codificação, expresso por meio das siglas: T1, T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8, T9, T10, T11 e T12.

**Quadro 1** - Atividades destinados aos usuários do CRAS

<b>Temas</b>	<b>Órgão Responsável</b>	<b>Atividade Desenvolvida</b>	<b>Tema</b>	<b>Público-Alvo</b>
T1	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Campanha Educativa Panfletagem/Cartazes	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T2	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Campanha Educativa Panfletagem/Cartazes	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T3	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Palestra	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T4	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Campanha Educativa Panfletagem/Cartazes	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T5	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Palestra sobre o Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T6	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Roda de Conversa	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T7	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Roda de Conversa	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T8	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Campanha Educativa Panfletagem/Cartazes	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T9	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Roda de Conversa	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T10	Organização da Sociedade Civil (OSC)	Palestra	Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS e PAS
T11	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Campanha Educativa Panfletagem/Cartazes	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS
T12	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Roda de Conversa	Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Usuários do CRAS

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Tendo como objetivo tecer uma análise acurada dos dados encontrados, foram criadas três categorias de análise, a saber: a importância da proteção à infância; o CRAS e a política de proteção à infância; metodologia de trabalho de proteção às crianças.

### A importância da proteção à infância

No material selecionado no site da prefeitura de Bauru constatou-se que as ações foram executadas por órgãos que seguiam o mesmo objetivo, tendo como foco principal a proteção à infância. No total, as ações eram voltadas para públicos pertencentes ao Centro de Referência de Assistência Social, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e à Organização da Sociedade Civil (OSC). Atualmente podemos discutir sobre tais órgãos de referência que atuam em prol da infância, mas é válido destacar que houve uma trajetória política e histórica que envolveu a construção de tais políticas de proteção à criança e ao adolescente, e é neste íterim que devemos tecer as análises, partindo deste processo contínuo de reorganização de Estados e municípios.

Por este motivo, o Quadro 2, disponibilizado a seguir, apresenta os marcos legais e os respectivos anos em que cada direito deste público foi instituído no Brasil.

**Quadro 2** - Linha do tempo dos direitos da criança

ANO	MARCO
1924	A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, documento que foi elaborado por <i>Eglantyne Jebb</i> . A referida Declaração informa que todos devem propiciar às crianças meios para seu desenvolvimento; apoio especial quando necessitarem; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra a exploração; e uma educação que estimule a consciência e o dever social.
1927	É sancionada a Lei Código de Menores no Brasil, que foi consolidada pelo Decreto nº 17. 943-A. Esta Lei determinou que a maioridade penal começasse a partir dos 18 anos de idade em todo território brasileiro.
1946	O Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para Infância é criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, cujo nome no idioma inglês é <i>United Nations International Children's Emergency Fund</i> (Unicef). O objetivo era dar suporte às crianças que precisassem de ajuda durante o período pós-guerra.
1948	A Declaração Universal dos Direitos Humanos é deferida pela Assembleia das Nações Unidas, documento este que adverte em seu dispositivo o direito ao cuidado e assistência especial e proteção social tanto para as mães, quanto às crianças.
1950	Com o propósito de atender crianças e mulheres nos países que estavam em desenvolvimento, o Unicef, no dia 9 de julho, firmou o compromisso com o Governo do Brasil.

Análise de prevenção à violência sexual infantojuvenil – Ações desenvolvidas por uma prefeitura do interior paulista

1953	O Unicef é “rebatizado” pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, mantendo a sigla original. Além disso, tornou-se parte permanente da ONU.
1959	A Declaração dos Direitos da Criança é legitimada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e ratifica os direitos deste público de ter acesso à educação, cuidados relativos à saúde, assim como de poder brincar.
1966	Os Pactos Internacionais sobre Direitos Cíveis e Políticos dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais são firmados, e neste acordo os estados membros se comprometeram em manter os direitos iguais a todas as pessoas.
1968	Os países que adotaram os direitos fixados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos foram avaliados pela Conferência Internacional sobre Direitos Humanos. No ensejo, foram elaborados outros compromissos nacionais em prol da defesa dos direitos humanos.
1973	A Organização Internacional do Trabalho perfilha a Convenção, cujo dispositivo estipulava que somente a partir dos 18 anos as pessoas poderiam ser inseridas em atividades laborais que oferecem riscos à saúde e à segurança.
1974	A Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados proíbe ataques contra mulheres civis e crianças.
1978	A Comissão de Direitos Humanos redige documento a fim de apresentar para outras instâncias.
1979	A Assembleia Geral das Nações Unidas declara 1979 como o Ano Internacional da Criança e indica o Unicef como líder. Além disso, no dia 10 de outubro o Brasil lançou o Código de Menores.
1985	As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil orientam que as ações de justiça levem em consideração o melhor interesse das crianças, incluindo educação, serviços sociais e tratamento proporcional voltado às que são detidas.
1986	O Unicef e demais parceiros lançaram a campanha ‘Criança Constituinte’ com o objetivo de eleger pessoas comprometidas com as causas da infância.
1988	O Brasil inclui em sua Constituição um artigo específico sobre os direitos das crianças, o artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. A nova Constituição brasileira foi promulgada no dia 5 de outubro.
1989	Em um momento de grande otimismo global, no contexto do final da guerra fria, a Convenção sobre os Direitos da Criança é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro, e amplamente aclamada como uma conquista histórica dos direitos humanos, reconhecendo os papéis das crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. A Convenção garante e estabelece padrões mínimos para proteger os direitos das crianças. O Unicef, que ajudou a redigir a Convenção, é mencionado no documento como uma fonte de conhecimento e maestria.
1990	Em 13 de julho, o Brasil aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entra em vigor no dia 12 de outubro. Em 24 de setembro, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. A Cúpula Mundial pela Infância é realizada em Nova Iorque, nos dias 29 e 30 de setembro, reunindo os chefes de Estado e de governo de 71 nações – incluindo o presidente da República do Brasil – e representantes de outros 86 países. Foi a maior reunião internacional de chefes de Estado, até aquele momento, dedicada às crianças, e, pela primeira vez, houve um acordo sobre metas concretas para os anos 2000.
1992	Em 20 de maio, o presidente da República do Brasil e governadores de 24 Estados e do Distrito Federal participam da I Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança – organizada pelo Unicef e parceiros –, quando assinam o Pacto pela

Análise de prevenção à violência sexual infantojuvenil – Ações desenvolvidas por uma prefeitura do interior paulista

	Infância.
1993	Em 7 de julho, a II Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança é realizada com a presença do presidente da República e governadores de 23 Estados e do Distrito Federal, além do ministro da Justiça, do procurador-geral da República, do presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entre outros. As autoridades presentes reafirmaram seu compromisso com a prioridade à infância, estabelecendo metas que devem ser atingidas até o final de seus mandatos, no plano batizado de 500 dias de ação pela criança no Brasil.
1994	O Presidente Fernando Henrique Cardoso se compromete em manter o compromisso com o Pacto pela Infância e as crianças brasileiras.
1999	A Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresenta as piores formas de Trabalho Infantil e, portanto, proíbe que crianças e adolescentes sejam colocados em atividades que coloquem em risco sua vida.
2000	A Assembleia Geral das Nações Unidas defende dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, e delibera os estados partes a tomarem principais ações no enfrentamento da violência sexual e exploração sexual.
2002	A agenda “Um mundo para as crianças” foi adotada, apresentando metas peculiares para otimizar as perspectivas das crianças nas décadas que estavam por vir.
2004	Em 27 de janeiro, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.
2006	O Unicef publica, juntamente com o Escritório das Nações Unidas, o Manual de Medição de Indicadores de Justiça Juvenil acerca das drogas e da criminalidade. O Manual permite que os governos avaliem a condição de seus sistemas de justiça juvenil e executem reformas, conforme a necessidade.
2011	É adotado um novo protocolo opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.
2015	A Somália e o Sudão do Sul ratificam a Convenção, instrumento internacional amplamente aceito na história da humanidade, ratificado por 196 Estados.
2017	É sancionada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
2022	É sancionada a Lei nº 14.344/2022 -Henry Borel- cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente e, além disso, adicionou dispositivos no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que refere às atribuições do Conselho Tutelar.

**Fonte:** Unicef. História dos direitos da criança, 2023.

É notório que ao longo da História as crianças e adolescentes foram ganhando visibilidade enquanto pessoas de direito, de modo que leis foram criadas e sancionadas para melhor atender aos interesses deste público (Vicente, 2020). Entretanto, como o citado pesquisador admoesta, ainda que existam leis voltadas a assegurar a proteção dos mesmos, a grande dificuldade é colocá-las em prática pelos operadores de direitos e sociedade em geral.

Neste contexto, é de extrema relevância mencionar o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), criado pela ONU para promover os direitos e o bem-estar de

crianças e adolescentes. Este aparato surge para trazer à voga a necessidade de ações práticas em prol deste público. Paralelo a isso temos também as legislações que visam legitimar as ações voltadas para as crianças e adolescentes.

É pertinente dizer que a História dos direitos da criança vem sendo construída em território nacional a partir de aparatos legais, como a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Essa lei trata sobre a Escuta especializada, que deve ocorrer em situações de entrevista com criança ou adolescente em situação de violência. Outra legislação que trouxe um forte impacto para a segurança de crianças é a Lei n 14.344/2022, de Henry Borel, que trouxe uma importante reflexão acerca do enfrentamento da violência doméstica e também familiar.

Embora o Brasil conte com o ECA, o sistema de proteção ainda é falho e necessita de constantes ajustes, porquanto diuturnamente os direitos deste público são desconsiderados, sendo vítimas de inúmeras violências, incluindo de cunho sexual. Neste sentido, é possível se pensar na importância do CRAS, um Centro que auxilia na orientação desses direitos, fomentando projetos preventivos, promovendo apoio e orientação à população acerca do que seja a violência sexual.

### **Definindo as políticas de proteção à infância**

Tanto o CRAS, quanto o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são instâncias necessárias para a proteção à infância, e, devido à relevância que apresentam configuram a segunda categoria de análise desta pesquisa.

É preciso mencionar que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a qual reordenou e padronizou, em todo território brasileiro, os serviços de proteção social básica e especial. A aprovação foi de grande valia para os serviços de assistência social, haja visto que as alterações corroboram para a oferta e a garantia do direito socioassistencial (Brasil, 2009).

O CRAS é a proteção social básica e desenvolve os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos; e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (Brasil, 2009).

Já o serviço de proteção social especial é dividido em duas modalidades de atendimentos, a proteção social de média complexidade e a proteção social de alta

complexidade. A primeira oferta os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializados à Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Já o segundo oferta os serviços de: Acolhimento Institucional, República, Família Acolhedora e Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências (Brasil, 2009).

É interessante informar que se por um lado os profissionais do CRAS dispensam esforços através dos serviços que realizam, a fim de evitar a ameaça ou violação de direitos, por outro, o CREAS atua sempre que o ser humano tiver seus direitos violados. Ainda que cada Centro tenha seu objetivo e finalidade, não deve existir entre eles relação de hierarquia, visto que ambos têm sua importância, devendo atuar em conjunto.

Outra questão que merece destaque é o art. 70 do ECA que assevera que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente” (Brasil, 1990). Em virtude disso a incumbência de proteger essa população não se centra apenas nas famílias, professores, profissionais da saúde, serventuários da justiça, entre outros, já que esta responsabilidade recai sobre toda a sociedade.

Nos municípios, como forma de organização, sempre um segmento acaba ficando com a responsabilidade de ser a ‘porta de entrada’, no que diz respeito aos casos de violência. Rezende e Garavello (2002, p. 44 e 47), elucidam que esta ‘porta’ pode ser qualquer órgão: Ministério Público, Judiciário, Conselhos Tutelares, entre outros.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescência (SGDCA) surgiu com o intuito de fortalecer a implementação do ECA, para afiançar a proteção de crianças e adolescentes. É estruturado em três grandes eixos de atuação: defesa, promoção e controle, sendo composto por órgãos públicos do sistema judiciário; polícias militar, civil e federal; Conselhos Tutelares; Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, entre outros (Maia, 2018).

Os direitos da criança e adolescentes no país são garantidos pela rede protetiva, sendo composta pelo sistema de saúde, de educação, da segurança pública, justiça, bem como assistência social. Os profissionais que atuam nestes âmbitos precisam desenvolver as competências técnicas necessárias para atuar com os infantes, o que

coloca a importância de constante atualização profissional (Maia, 2018; Vicente; Leão, 2023a)

No que concerne ao papel do CRAS, dentro da rede de proteção à infância, é interessante que ocorra formações destinadas a orientar e esclarecer à população acerca dos direitos e das peculiaridades do público infantojuvenil. A prevenção da violência sexual, por exemplo, pode ocorrer quando os órgãos de proteção se colocam disponíveis ao diálogo, com ações propositivas que se voltam a discutir e problematizar atitudes que por vezes podem parecer corriqueiras, no entanto, deixam o citado público suscetíveis à violência.

É cabível dizer que tais ações devem seguir métodos previamente definidos, de maneira a contribuir informando à população, provendo formação para ações que devem ser adotadas, a fim de assegurar a proteção à infância.

### **Metodologia de trabalho de proteção às crianças.**

A infância é uma fase peculiar do desenvolvimento que exige muitos cuidados, incluindo proteção contra qualquer tipo de violência, visto que é uma ameaça à vida, afora que acarreta traumas e problemas sociais, psíquicos, cognitivos, entre outros. Dentre os tipos de violência que incide junto ao público infantojuvenil, podemos destacar a negligência, a violência física, de natureza psicológica, violência sexual, entre outras modalidades.

A violência sexual pode ser sem contato sexual, podendo se manifestar por meio do voyeurismo, exibicionismo, fotografias, vídeos, entre outras formas, bem como, ter o intercuro sexual, podendo este ser sem penetração, tendo-se toques, carícias, masturbação, ou com penetração, podendo esta ser vaginal, anal ou oral (Borges; Dell-Aglio, 2008).

A despeito da modalidade, a violência sexual configura-se enquanto um crime que faz parte do

macro contexto epidemiológico de violências e traumas – homicídios, violência urbana, violência de trânsito, violência doméstica, violência de gênero etc. –, ela guarda particularidades e requer aportes diferenciados. Trata-se de um problema social sem fronteiras ou delimitação de raça e classe social, além disso, tem alta prevalência na infância e adolescência em ambos os sexos (Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, p.1, 2023).

No site da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo existe um apontamento acerca da necessidade de serviços que atendam as vítimas de violência sexual. De acordo com o texto veiculado no site, embora existam leis, decretos e outros documentos que tratem sobre essa demanda, não há um avanço em termos de políticas de atenção à infância neste tipo de situação.

No que se refere aos avanços há o Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI), que pode ser implementado nos municípios com a finalidade de atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Este equipamento é composto por psicólogo, psiquiatra, ginecologista, perito e policiais civis (Brasil, 2019, p. 16).

De acordo com Leão (2022), a violência sexual é um assunto polissêmico e complexo, e embora campanhas sejam realizadas na tratativa ampla deste tema, vigora um desconhecimento, porquanto é permeado por mitos e tabus, e, por esta razão, é imprescindível que sua discussão extrapole os muros da academia, fomentando na sociedade a informação para ação e a desmistificação dos mitos que o permeiam.

Entre os mitos pode-se elencar: a ideia de que essa prática de violência não é comum; que só ocorre nas camadas sociais desprovidas de recursos financeiros; que só incide em famílias desadaptativas; que somente estranhos cometem este tipo de crime, entre outros (Sanderson, 2005). Estes e outros aspectos similares são contraproducentes, se configuram enquanto inverdades, porquanto a violência não é apanágio de pobre, e ocorre, em sua maioria, no seio familiar, ou seja, os agressores são conhecidos das vítimas, o que dificulta ainda mais uma possível revelação (Leão, 2022).

Adentrando a este aspecto, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública recentemente revelou que cerca de 76% dos casos de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes são perpetrados no seio do familiar, ou seja, ocorre nos lares (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Estes dados explicitam que as residências não são lócus de proteção, o que os deixam vulneráveis.

Outro equívoco é dizer que todo autor da violência sexual é um pedófilo, terminologia esta não adequada, visto que a pedofilia está inserida entre as parafilias e é caracterizada pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais como “anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns ou bizarras e causam sofrimento significativo ou dificuldades sociais na vida do indivíduo.” (Williams, 2012, p.12). Todavia, nem todo agressor sexual infantil apresenta um transtorno, como a autora explica, porquanto

alguns tem o que se intitula agressor situacional, o contexto de proximidade com a vítima favorece o intercursos sexual.

Em virtude da percepção equivocada que se tem de que todo agressor sexual é um pedófilo, é preciso incluir no trabalho preventivo a orientação da população acerca disto, de maneira a desatrelar a associação da agressão sexual com doença, transtornos ou histórico familiar de violência.

Decerto tem-se muita desinformação sobre esta temática, o que contribui para a perpetuação dos mitos e compreensões equivocadas, e, por este motivo, as campanhas educativas que provêm a informação são indispensáveis. Afora a informação é preciso otimizar os atendimentos prestados quando se trata de afiançar a proteção de crianças e adolescentes. Sob esta perspectiva, protocolos e fluxogramas devem ser criados pelos operadores de direitos envolvidos no atendimento da população, tendo ciência das reais atribuições que apresentam perante este emblemático tema (Vicente; Leão, 2023a). Estes profissionais podem atuar na intervenção, mas os esforços precisam se voltar ao desenvolvimento de ações preventivas.

A prevenção primária deste fenômeno é essencial, tendo em vista que seu desígnio é evitar a incidência deste fenômeno. A educação sexual é estratégica para tanto, coopera para que crianças e adolescentes tenham ciência sobre aspectos afins à sexualidade - corporeidade, sexo, direitos de dizer não, o que seja a violência sexual, entre outros aspectos (Leão, 2022).

A educação sexual, como a pesquisadora relata, possibilita o acesso à informação, além de auxiliar para que este público saiba reconhecer uma situação de violência; recusar, tendo ciência de como agir, de modo a dizer não a aproximações suspeitas e/ou invasivas; e que deve recorrer a alguém de confiança para solicitar ajuda.

Em outros termos, as estratégias a serem utilizadas voltadas à prevenção da violência sexual infantil se voltam ao esclarecimento da população, como citado, bem como de crianças e adolescentes, por meio do trabalho de educação sexual no âmbito escolar.

Evidentemente é incumbência da sociedade como um todo prover a proteção aos infantes, e, por isso há o SGDCA, que se volta a assegurar isso. Entretanto, é mister enfatizar que desde tenra idade as crianças precisam ter acesso à informação acerca da sexualidade, por ser um direito e por ser indispensável para a prevenção.

Sanderson (2005, p. 262) instrui que para garantir a segurança das crianças é fundamental “(...) que pais e professores invistam em conhecimento e lhes

proporcionem um relacionamento caloroso, aberto e de confiança a fim de que possam se comunicar de maneira eficiente”. Estende-se tais responsabilidades aos profissionais que atuam junto a este público, tais como médicos, enfermeiros, assistentes sociais, juízes, familiares, enfim, a sociedade como um todo.

Vale acentuar a importância de divulgar os canais de proteção à infância, os telefones que podem ser acessados em casos de denúncias, e outros meios que possam auxiliar no socorro imediato. Dentre os canais de proteção tem-se o Disque Direitos Humanos - Disque 100, o Conselho Tutelar, o CREAS, a Guarda Municipal, Polícia Militar e outros órgãos que se fizerem presentes no município.

No caso das ações preventivas desenvolvidas pelo município tratado nesta pesquisa, foi possível notar três tendências, dentre elas: o diálogo, a mobilização e o enfrentamento.

### **O diálogo**

Cabe clarificar que seja no trabalho preventivo, ou no contato após a ocorrência de um episódio de violência sexual, um ponto essencial para a fluidez e eficácia da ação é o diálogo, pois por meio dele condutas são adotadas. Além do mais, para que seja devidamente executada e assertiva é preciso que não exista quaisquer entraves.

É comum vigorar o pacto do silêncio entre vítima e agressor, em geral alguém conhecido e próximo a vítima. Este aspecto salienta a necessidade de trabalhos informativos voltados às crianças e adolescentes, de modo a emponderá-los, a fim de que saibam que tem voz, direito de dizer não a incursões corporais indevidas a seus corpos, direito de procurar ajuda, direito de serem acreditadas e protegidas, entre outros.

Estimular o diálogo e expor a importância de tirar da obscuridade a violência sexual infantil se faz preciso, porquanto por vezes a vítima teme revelar, seja por desconhecimento do que seja a violência, medo das possíveis consequências, vergonha, culpa, entre outros inúmeros aspectos, conforme já relatado. O diálogo nesta temática contribui para a informação da sociedade para a ação, algo de fato primordial.

Como referem Carneiro, Vicente, Bulzoni, Santos e Leão (2021, p. 44), “dialogar sobre os direitos da criança e do adolescente pode propiciar um estado de conhecimento e conscientização das pessoas, conduzindo atitudes no sentido do cuidado

e proteção”. Ou seja, se faz necessário a sociedade discutir acerca destes direitos, proporcionando, ao mesmo tempo, mais proteção aos infantes.

À vista do exposto, cabe à população, incluindo os profissionais que atuam com este público, como do CRAS, ter uma postura ética e sensível ante este complexo assunto, buscando desenvolver a devida desenvoltura para o tratar abertamente, sobretudo com crianças e adolescentes.

O diálogo respeitoso entre os profissionais e usuários influencia de maneira positiva a compreensão dos temas propostos nas atividades que são desenvolvidas (Alrø; Skovsmose, 2004). Portanto, as ações efetivadas pelo CRAS podem colaborar para o esclarecimento da população neste tema, bem como envolvê-la no seu enfrentamento.

Os profissionais que atuam com a população não devem aguardar momentos oportunos para efetivar ações de prevenção, porque cabe a eles prover espaço para as trocas, promovendo o diálogo (Wallach; Even, 2005). É pertinente neste diálogo o espaço de escuta aos usuários, ferramenta essa valiosa para compreender o que eles têm a dizer, o que sentem e o quais são suas visões sobre determinado conceito, como, por exemplo, sobre a violência sexual (Milani, 2017).

No caso do município estudado, algumas ações programadas perpassam por este caminho, tais como as rodas de conversas e palestras. Tais eventos visam expor a seriedade da problemática da violência, e, também ouvir as pessoas, debater e buscar soluções, no sentido de quiçá a erradicar. Portanto, a mobilização é muito importante para buscar soluções, pois este fenômeno é eminentemente social e requer ser extinto, o que demanda esforços conjuntos - governo, estados, municípios e da população, como um todo.

### **Mobilização**

Quando se trata dos crimes de violência sexual não é incomum se observar o silêncio, a perplexidade e, por vezes, a inércia da sociedade, sobretudo quando as vítimas são crianças e adolescentes. Sopesando a gravidade disso, o diálogo ancorado na mobilização para ação é imprescindível.

Mobilizar pessoas e instituições é fundamental para um trabalho efetivo de prevenção, e isso exige uma sistemática de ações, as quais consistem em levar informação aos mais variados lugares, de modo a possibilitar o esclarecimento.

Discorrer se volta a desvelar a gravidade deste tema e a urgência da prevenção primária, que visa evitar a incidência da violência. Em poucas palavras, a mobilização envolve um deslocamento em torno de uma ação necessária.

A realização de mobilização causa efeitos na sociedade. Losekann e Bissoli (2017, p. 8) apontam que os efeitos são: i- divulga causas; ii- conquista apoiadores; iii- muda as leis; iv- cria novas leis; v- altera o uso das leis; e vi- altera comportamentos e ideias sobre questões comuns. A mobilização é importante porque pode impactar diversas áreas de uma sociedade. Um exemplo do seu impacto é a existência do ECA, que foi criado em decorrência dos esforços dos profissionais e sociedade civil.

Concernente à mobilização, no Brasil um marco significativo para a garantia dos direitos infantojuvenis foi a implementação do ECA, lançado em 1990 (Brasil, 1990), um avanço, visto que durante muito tempo este público não era reconhecido como tendo direitos. Além do mais, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) concomitantemente ao ECA trouxe contribuições significativas aos infantes no país.

Com o ECA o Brasil foi o primeiro país a ter uma lei destinada especificamente para crianças e adolescentes. Essa lei propiciou a criação de Conselhos Tutelares, um órgão importante para atuar no sistema de defesa, em um país que caminha lentamente para a proteção voltada às crianças e adolescentes.

Conforme discorre Paula (2014), países como a Inglaterra, a Suíça, os Estados Unidos e a França este órgão não existe. Nesses locais, como o pesquisador assinala, todos os profissionais que compõem o SGDCA, tais como professor, assistente social, psicólogo, médico, entre outros, são preparados para identificar situações de violência e incumbidos de realizar os devidos encaminhamentos, sem ter um documento legal que explicita os direitos do público infantojuvenil, como é o caso do ECA.

Destarte, evidencia-se a imprescindibilidade da mobilização conjunta, contemplando esforços dos profissionais do SGDCA e da sociedade civil, como um todo, tendo em vista o enfrentamento à violência sexual infantojuvenil.

## **O enfrentamento**

O enfrentamento da violência sexual infantojuvenil tem sido amplamente discutido, e pode ocorrer em diferentes locais, entre estes, nas dependências dos CRAS, Centro este que tem suas ações atreladas à prevenção. É cabível reiterar a relevância da prevenção.

Adentrando a discorrer sobre enfrentamento, pode-se fazer menção à Lei federal nº 9.970/2000, a qual prevê a Campanha Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, cuja a data escolhida para se realizar atividades é 18 de maio de todos anos (Brasil, 2000).

A referida lei foi criada e sancionada após Araceli, menina de oito anos de idade, ter sido violentada sexualmente, torturada e morta de forma cruel (Silva, 2022). Um adendo, o ECA na ocasião já vedava e proibia quaisquer manifestações de violência contra criança e adolescente, e desde seu surgimento leis foram alteradas e outras novas sancionadas com a finalidade de melhor proteger crianças e adolescentes.

Com o intento de contribuir para o enfrentamento à violência sexual, o decreto nº 9.603/2018 versa acerca do compromisso que os profissionais têm nas situações de violência sexual

mapear as ocorrências das formas de violência contra criança e adolescente no território nacional; promover atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; prevenir os atos de violência contra criança e adolescente; promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente; fazer cessar a violência quando esta ocorrer e prevenir a reiteração da violência já ocorrida (Brasil, 2018).

Cumprir a relevante tarefa que estes profissionais têm em prol da prevenção da violência sexual infantil, sendo que no desempenho de suas funções podem articular atividades para tanto. Ademais, podem oferecer subsídios para que as legislações sejam cumpridas a termo (Vicente; Alves; Leão, 2023b).

Na concepção de Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), não se pode aceitar escusas na não aplicação de ações voltadas a esta prevenção, visto que há ferramentas disponíveis para tanto, e podem ser colocadas em prática (Unicef, 2020, p.16), como é o caso da educação sexual, conforme já mencionado.

Enfim, é válido salientar que as ações preventivas à violência, sejam campanhas, palestras, cursos, são imprescindíveis de serem realizadas, independentemente de datas, visto que devem ocorrer durante todo o ano, em prol de infâncias mais saudáveis e, sobretudo, bem cuidadas e protegidas (Vicente; Santos; Leão, 2020).

Diante destas acepções, quando o município se propõe a efetivar uma campanha educativa também proporciona o enfrentamento do problema. Enfrentar, neste sentido, significa unir forças, elaborar e executar ações junto às políticas públicas de proteção. A campanha mencionada reuniu vários órgãos responsáveis pela infância e, também, a

própria sociedade civil, o que possibilitou um trabalho pautado pelo prisma da prevenção.

Nesta esteira argumentativa, ações de prevenção devem ser realizadas com vistas a desconstruir informações pautadas no senso comum para, então, construir conhecimentos que, de fato, irão impactar positivamente a vida das crianças e adolescentes. Além disso, consoante o ECA, mais especificamente no art. 70, “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes” (Brasil, 1990).

Não obstante a relevância da perspectiva preventiva, como reiterado aqui, se faz necessário não ficar circunscrita a um mês, tampouco a uma semana do ano, sem desconsiderar a importância de ações pontuais, porquanto a severidade deste fenômeno demanda ações contínuas para sua devida abolição.

### **Considerações Finais**

No presente estudo foi possível verificar a relevância de campanhas de prevenção ao fenômeno da violência sexual infantil em um município brasileiro, algo salutar. No entanto, não há registros de monitoramento, tampouco dos desdobramentos disso, ou quais foram os seus impactos à vida das crianças e adolescentes desta cidade.

Como descrito, as ações formativas de prevenção à violência sexual devem ocorrer, porém é inadmissível se limitar ao mês de maio, e se restringir a algo pontual, sem ter continuidade. Deste ponto de vista, tais ações devem se estender ao longo do ano, porquanto este fenômeno não tem dia e nem hora para acontecer, o que robustece a implicância de ações voltadas a abranger este tema e a relevância de políticas públicas efetivas.

Face a isso, essas ações devem ser monitoradas, de forma a mensurar o seu impacto em relação ao público destinado. No caso das ações do referido município, consistiram na realização de palestras e rodas de conversas. Ademais, não foram encontrados espaços de avaliação da população, o que seria interessante, pensando na avaliação da sua efetividade.

Um ponto crucial é que as autoridades constituídas do país, tais como deputados federais, estaduais, prefeitos e gestores públicos precisam dar a devida atenção à tal problemática, visto que é vital o fomento de políticas públicas visando a abolir.

Outro ponto, não menos importante, a ser destacado é que os municípios carecem de instrumentos para aferir o impacto das ações desenvolvidas na área, com a finalidade de apurar se as estratégias precisam ser revistas ou aprimoradas, uma vez que implementá-las e não ter o devido monitoramento não favorece o alcance das expectativas, que se voltam a mitigar a violência sexual infantil.

Em suma, almeja-se que este estudo possa trazer contributos à área da assistência e proteção à infância, de modo a desvelar a necessidade da abertura ao diálogo e de reflexões quanto a necessidade de campanhas educativas sistemáticas, bem como de políticas públicas voltadas ao diálogo, à mobilização e ao devido enfrentamento deste crime.

### Referências

ALRØ, Helle.; SKOVSMOSE, Ole. *Dialogue and learning in mathematics education: intention, reflection, critique*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2004.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Brasil, 2022. 516 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 17 de mar. 2023.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 70 ed. São Paulo: Editora Almedina Brasil, 2016, p.229.

BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. *Abuso Sexual Infantil: Indicadores de Risco e Consequências no Desenvolvimento de Crianças*. Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology, v. 42, n. 3, p. 528-536, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Renan/Downloads/28442313.pdf> Acesso em 20 jan. 2022.

BRASIL, *Ministério da Saúde*. *Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012*. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, *que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm) Acesso em 10 de ago. de 2023.

BRASIL. *Guia Prático Para Implementação da Política e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências*. Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público. 2019. Disponível em: <https://www.cncmp.mp.br/portal/publicacoes/12388-guia-pratico-para-implementacao-da-politica-de-atendimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia> Acesso em 10 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm) Acesso em 10 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022. *Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, dá outras providências*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm) Acesso em 10 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. *Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9970.htm#:~:text=L9970&text=LEI%20No%209.970%2C%20DE%2017%20DE%20MAIO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20dia%2018%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm#:~:text=L9970&text=LEI%20No%209.970%2C%20DE%2017%20DE%20MAIO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20dia%2018%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes). Acesso em 10 de ago. de 2023.

BRASIL. Resolução nº 510, de 07 de abril. *Dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos e maiores do que os existentes na vida cotidiana*. 2015. Acesso em: 20 de dez. 2022. Disponível: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>

CARNEIRO, Rita. Kássia.; VICENTE, Aparecido. Renan; BULZONI, Ana. Maura Casteli.; SANTOS, Paola. Alves; LEÃO, Andreza Marques de Castro. *Análise da campanha “Combate à exploração sexual” do Ministério Público da Bahia: algumas considerações*. In.: Bortolozzi, A. C.; Ribeiro, P. R. M.; Teixeira, F.; Chagas, I.; Vilaça, T.; Mendes, P. de O. S. P.; Melo, S. M. M.; Rossi, C. R.; Martins, I. P. (Orgs). *Questões sobre sexualidade e educação sexual: novos paradigmas e horizontes*. 1ª Ed: Gradus Editora. Bauru, São Paulo. 2021, p. 39-47.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009. *Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1. Disponível em: [www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas109-11/download](http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas109-11/download). Acesso em: 10 de dez. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* [Internet]. 2022. Acesso em: 11 de ago. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar Projeto de Pesquisa*. São Paulo. 4ª edição. 2002, p. 64.

KNOW VIOLENCE IN CHILDHOOD. *Ending Violence in Childhood. Global Report* 2017. 15-114 p.

LEÃO, Andreza Marques de Castro. *Ações de prevenção à violência sexual infantojuvenil: analisando a formação e informação da(o) profissional da educação infantil e do ensino fundamental*. 2022. 246f. Tese (Livre docência) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2022.

LOSEKANN, Cristina; BISSOLI, Luiza Duarte. *Direito, Mobilização Social e Mudança Institucional*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 32, nº 94, jun 2017.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MILANI, Raquel. *Diálogo em Educação Matemática e suas Múltiplas Interpretações*. Bolema, Rio Claro (SP), v. 34, n. 68, p. 1036-1055, dez.2020

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes> Acesso em: 11 de ago. de 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Folha informativa sobre COVID-19*. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19> Acesso em: 13 de ago. 2023.

PAULA, Alexandre da Silva. *Redes de proteção e garantia de direitos: representação sociais por conselheiros tutelares*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo – USP. Departamento de Psicologia. Ribeirão Preto (SP), 2014.

PHILLIPIS, Bernard S. *Pesquisa Social*. Rio de Janeiro. Agt. 1974.

REZENDE, Propercio Antonio; GARAVELLO, Maria Isabel. *O Conselho Tutelar como importante agente no combate à violência doméstica*. In: Mallak L.S. &

Vasconcelos. M.G.O.M. Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar. Fundação Orsa Criança e Vida- Carapicuíba (SP), 2002. p. 42-49.

SANDERSON, Christiane. *Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia*. 1. ed. São Paulo: Editora M. Books Ltda, 2005. p. 344.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Violência Sexual*. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/centro-de-referencia-e-treinamento-dstaidis-phumanizacao/violencia-sexual> Acesso em 10 de ago. de 2023.

SILVA, Andreia Carla Alves. *RELATO DE EXPERIÊNCIA DE PROJETO DE INTERVENÇÃO: Enfrentamento a violência sexual contra criança e adolescente, estratégias de prevenções*. Universidade de Brasília, Faculdade de Educação-FE, Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-ENDICA, Escola Nacional de Socioeducação-ENS, 2022.

UNICEF. *História dos direitos da criança: os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado- conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo*. Brasil, 2023. Disponível: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca> Acesso em 10 de jan. 2023.

UNICEF. *Países estão falhando em prevenir a violência contra crianças, alertam agências. Relatório de status global sobre a prevenção da violência contra crianças exige mais ações dos governos e alerta para o "impacto dramático" da Covid-19*. junho/2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/paises-estao-falhando-emprevenir-violencia-contra-criancas> Acesso em: 11 de ago. de 2023.

VICENTE Aparecido. Renan. *30 anos de ECA*. Maxxi matão. Ano VII-Edição 42-Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.linksan.com.br/revista-maxxi/2020-08-Revista-Maxxi.pdf> Acesso em 10 de jan. 2023.

VICENTE, Aparecido Renan. *A compreensão dos conselheiros tutelares sobre os atendimentos de violência sexual infantojuvenil: conhecendo os impasses e as facilidades* (Dissertação de Mestrado em Educação Sexual). Araraquara: Unesp, 2020.

VICENTE, Aparecido Renan; ALVES, Nathaly Martinez; LEÃO, Andreza Marques de Castro. *A Percepção de Conselheiros Tutelares acerca das Políticas Públicas nos Atendimentos de Violência Sexual Infantojuvenil*. Revista de Estudos Interdisciplinares, v.5, n.1, jan-fev.2023b.

VICENTE, Aparecido Renan; LEÃO, Andreza Marques de Castro. *Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil: a atuação dos Conselheiros Tutelares*. Revista TEL, Irati, v. 14, n. 1, p. 451-468, jan./jun. 2023a.

VICENTE, Aparecido Renan; SANTOS, Paola Alves Martins; LEÃO, A. M. C.; CARLOS, Diene Monique. *Desafios da educação infanto-juvenil: os efeitos da Covid-19*. Revista Eletrônica Pesquisa Médica, v. 13, n. 29, p. 386-398, jan-abril, 2021.

VICENTE, Aparecido Renan; Santos, Paola Alves Martins; Leão, Andreza Marques de Castro. *Violência sexual intrafamiliar infantojuvenil no contexto da Covid-19, Humanidades & Inovação*, Palmas, v. 9, n.6, 2022.

WALLACH, Tali.; EVEN, Ruhama. *Hearing students: The complexity of understanding what they are saying, showing, and doing*. Journal of Mathematics Teacher Education, v. 8, n. 5, p. 393- 417, 2005.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. *Pedofilia: identificar e prevenir*. 1.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012, p. 106.

WORLD VISION. *It Takes a world to end violence against children. A PERFECT STORM: millions more children at risk of violence under lockdown and into the 'new normal'*. 2020. 04-17 p. Disponível:  
<file:///C:/Users/RENAN/Downloads/Aftershocks%20FINAL%20VERSION\_0.pdf>. Acesso em 10 de dez. De 2022.

Recebido em mês de ano. (O autor deve preencher o campo marcado em azul na data da  
submissão).

Aprovado em (mês) de (ano).